

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 409, publicada no D.O.U. de 7/5/2018, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201601380		
PARECER CNE/CES Nº: 105/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/3/2018

I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

I HISTÓRICO

A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 38.733.648/0001-40, com sede em Belo Horizonte/MG, solicitou, por meio do Processo 201601380, o credenciamento de sua mantida Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus (código: 21553), a ser instalada na Praça Félix Gaspar nº 01, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, juntamente com os seguintes pedidos de autorização: 1- Ciências Contábeis, bacharelado (código:1364921, processo: 201607563); 2- Administração, bacharelado (código: 1349979 processo: 201601384); 3- Engenharia Civil, bacharelado (código: 1349975 processo: 201601381); 4- Engenharia Mecânica (código: 1349976 processo: 201601382) e 5-Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1349977, processo: 201601383).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 129551, realizada no período de 28/05/2017 a 01/06/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,6
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,1
Conceito Final 3	

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	1
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	1
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do INEP atribuíram, a este Eixo, menção “3.1”, contudo dois indicadores merecem atenção pois tiveram nota 1 demonstrando uma fragilidade considerável, são eles: 3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural e 3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. Sobre eles a comissão destacou: “Não consta no PDI 2016-2020 previsão de ações para estímulo e difusão às produções acadêmicas e no PDI 2016-2020 não consta programas de apoio a realização de eventos internos, externos e à produção discente.” Nesse contexto recomenda-se que a IES tome as devidas medidas corretivas no intuito de sanar as fragilidades apontadas pela comissão em relação a esses dois indicadores.

Sobre as Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação a comissão destacou que: “ As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação estão descritas no item 3.3 políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. Constam do item as políticas que orientam as ações previstas que englobam o ensino e a aprendizagem em articulação a extensão, a formação cidadã e integral, a flexibilização do currículo, a formação dos servidores da IES, a gestão democrática, os avanços tecnológicos e científicos, as modernas tecnologias de ensino e aprendizagem, o currículo e a produção de conhecimento e os colegiados e a participação da comunidade. No preenchimento do Formulário Eletrônico a IES ratifica tais políticas e ações e, ainda, discrimina aspectos específicos correlatos aos cursos em processo de autorização, vinculados ao presente processo de credenciamento institucional. Os projetos pedagógicos materializam tais políticas, o que foi verificado in loco pelas comissões de avaliação dos quatro cursos visitados, todos com avaliação positiva em todas as dimensões consideradas. Entende-se que as ações acadêmico-administrativa previstas estão MUITO BEM relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de graduação. ”

Outro indicador que foi muito bem avaliado pela comissão foi indicador que trata dos 3.9. Programas de atendimento aos estudantes. A comissão destacou que: “ Consta no PDI2016-2020 no item 8.2 Serviços de Atendimento aos Alunos (SAA) a

estrutura de acolhimento aos discentes e integrantes na Faculdade . O atendimento aos alunos será feito através das coordenações de curso, do Núcleo de Acessibilidade , Inclusão e Direitos Humanos (NAID). No item 8.3 Programa de Apoio Financeiro - Programas de Bolsas de Estudo a saber Bolsas Comerciais, Bolsas Institucionais, FIES, PROUNI e Bolsas Governamentais em parcerias com as prefeituras. Todos os procedimentos de concessão de bolsas constarão no Portal Comunica. No item 8.31 são descritos Programa de Nivelamento com aulas gratuitas de Português, Matemática e Biologia. está previsto o programa de monitoria tendo sido apresentado a comissão seu regulamento. Os programas de apoio aos estudantes (apoio psicopedagógico, programas de acolhimento ao ingressante, programas de acessibilidade ou equivalente, nivelamento e monitoria) estão MUITO bem previstos.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	1
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4

Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou suficiente, sobre este indicador a Comissão registrou: “A IES apresenta uma Biblioteca distribuída nos seguintes espaços: administração da biblioteca e setor de processamento técnico; setor de referência; balcão de atendimento (empréstimo/renovação/devolução); salão de estudos com 04 (quatro) mesas, com capacidade para 19 lugares; 02 (duas) salas de estudo em grupo; 04 (quatro) terminais para consulta, sendo 01 (um) para Pessoas Com Deficiência (PCD), 02 (duas) baias para estudos individuais, guarda-volumes; acervo geral e 02 (dois) banheiros. O acervo físico informado foi de 103 títulos e 3.523 exemplares. As instalações físicas já elencadas ocupadas pela biblioteca encontram-se em uma área do sub-solo do prédio, com pouca ventilação, porém climatizada, iluminação somente artificial, equipamentos de combate a incêndio, sinalização, mobiliário, instalações elétricas planejadas para os equipamentos de informática. As condições de preservação incluem a manutenção dos acervos através de serviços de restauração, encadernação e dedetização para controle de fungos e antimofa. Possui o programa Pergamum que possibilita a recuperação da informação através de sistema booleano de busca para os alunos. Possui uma equipe constituída por uma Bibliotecária Camila Oliveira Fortuna que apresentou a inscrição no CRB número 1766, expedido em 17/03/2013, responsável pelo gerenciamento da biblioteca, assim como, pela classificação, indexação e catalogação de todos os materiais bibliográficos adquiridos para compor o acervo, e um auxiliar de biblioteca Antônio Barreto Filho, ambos com os termos de compromissos lavrados e assinados e datados em 04/12/2015. Diante dos relatos e verificações da infraestrutura da Biblioteca in loco, ela atende as necessidades institucionais apenas de maneira SUFICIENTE”.

Sobre as salas de aula a comissão destacou: “A Comissão de Avaliação constatou que existe uma sala destinada aos professores com recursos de apoio à elaboração de aulas, provas e descanso, com armários individuais para cada um dos docentes, sofá para descanso, 06 (seis) computadores, wireless, água potável, armário para arquivo de materiais, 02 banheiros, porém alocada no sub-solo do prédio, com iluminação artificial, baixa ventilação, embora seja climatizada, segura, limpa e com acessibilidade. Desta forma a Comissão considerou a sala SUFICIENTE”

Apesar do eixo ter alcançado menção satisfatória 3.1, três indicadores tiveram menção insuficiente, fato esse que merece um olhar da IES no intuito de realizar medidas corretivas para que as fragilidades apontadas pela comissão sejam sanadas, são eles: 5.3. Auditório(s); 5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente e 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus para o processo de Credenciamento Institucional.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Gestão Hospitalar, tecnologia e

Gestão de Recursos Humanos, tecnologia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Ciências Contábeis/Bacharelado	04 a 07/10/2017	3,9	3,9	4,0	4
Administração/Bacharelado	27 a 30/11/2016	4,2	4,5	3,8	4
Engenharia Mecânica/Bacharelado	05 a 08/04/2017	3,3	3,9	3,5	4
Engenharia Civil/ Bacharelado	05 a 08/04/2017	3,1	3,6	3,5	3
Engenharia Elétrica/Bacharelado	05 a 08/04/2017	3,4	3,8	3,5	4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Ciências Contábeis, Bacharelado – CC 4

Administração, bacharelado CC 4

Engenharia Mecânica, bacharelado CC 4

Engenharia Civil, bacharelado CC 3 (indeferido)

Engenharia Elétrica, bacharelado CC 4

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura

institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficiente: “No PDI 2016-2020 no item 6.2 está descrito a Organização Administrativa da IES. De acordo com o Regimento da Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus, a administração será exercida pelos seguintes órgãos gerais: Conselho Superior da Faculdade; Diretoria Geral da Faculdade; Diretoria Acadêmica da Faculdade; Colegiados de Cursos de Graduação e de Formação Técnica ; Colegiado de Cursos de Formação Técnica de Nível Médio e Colegiados de Curso de Pós-graduação. Nos conselhos e colegiados está previsto a participação do corpo docente, discente e representante sociedade civil organizada, critérios de indicação e recondução de seus membros e realização e registro de reuniões. Quando a gestão institucional está prevista de maneira SUFICIENTE para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. ”

Sobre a sustentabilidade financeira os avaliadores informaram que “As receitas da IES, conforme o PDI 2016-2020 indica serão advindas de anuidades/mensalidades e diversos, sendo estas oriundas dos cursos de graduação. Desta forma, os recursos necessários para arcar com pessoal, investimentos, custos e despesas, serão consignados anualmente no orçamento da IES, o que permite visualizar de forma clara os limites de gestão financeira. Conforme previsão no PDI (2016-2020) que apresentam previsões orçamentárias negativas para o ano de 2016, pelo fato da expansão da infraestrutura, o que se consolidará com as expansões previstas para a oferta dos cursos. Entretanto, as demonstrações dos resultados financeiros dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, verifica-se a previsão de um superávit dos exercícios nos valores de R\$ 655.880, para 2017; de R\$6.016.136, para 2018; de R\$ 10.407.066, para 2019 e de R\$ 16.263.642, para 2020. Desta forma quanto a este requisito a Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus atende de maneira MUITO BOA aos custeios e os investimentos em ensino, pesquisa, extensão e gestão, em conformidade com o PDI 2016-2020. ”

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Ciências Contábeis, Administração, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase

todos indicadores do instrumento do INEP. O único curso que teve seu pedido indeferido foi o curso de Engenharia Civil por não ter atendido aos requisitos mínimos estabelecidos pela portaria nº 20 de 2017.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos quatro cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Ciências Contábeis, Administração, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, ambos bacharelados, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus (código: 21553), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Praça Félix Gaspar nº 01, bairro Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de 1- Ciências Contábeis, bacharelado (código:1364921, processo: 201607563); 2- Administração, bacharelado (código: 1349979 processo: 201601384); 3- Engenharia Mecânica (código: 1349976 processo: 201601382) e 4- Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1349977, processo: 201601383), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A IES foi considerada apta a iniciar suas atividades pelo processo avaliativo. Registre-se que alcançou o mínimo, contendo alguns indicadores descritos com conceito 1, tais como:

3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.

3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.

5.3 Auditórios

5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.

São indicadores que, embora aparentemente não centrais à oferta inicial do curso, demonstram um certo desmazelo pela IES a detalhes relevantes ao conforto dos estudantes e, especialmente, ao planejamento institucional relevantes a interação com a sociedade. Especialmente num ambiente de debates e alcances de práticas relacionadas ao aprendizado menos burocratizado e, portanto, com práticas flexíveis e ativas, não se pode desprezar as políticas institucionais que deveriam apontar para alcances mais amplos.

O projeto é conservador e apto ao 3, com ressalvas nos pontos acima. Portanto, a SERES julgou cabível seu início. Do qual podemos concordar. Mesmo assim, determino à própria SERES que exija da IES o alcance dos mínimos nos pontos fracos apontados como forma de, desde já, mitigar o acesso ao patamar mínimo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus, a ser instalada na Praça Félix Gaspar, nº 1, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, Administração, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado, e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente